

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº. 758, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da "Casa Lar Caminho de Luz" para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica criada a "Casa Lar Caminho de Luz" no Município de Boa Vista do Tupim, destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou privação temporária do convívio com a família de origem, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Parágrafo único – O órgão criado no *caput* deste artigo fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania, passando a integrar a sua estrutura administrativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constituem objetivos da "Casa Lar Caminho de Luz":

I – Abrigar temporariamente crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos em situação de risco, em caso de afastamento familiar ou como medida de proteção;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II – Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias, promovendo as habilidades e competências específicas correspondentes às demandas individuais deste público;
- III – Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;
- IV – Oportunizar às crianças e aos adolescentes, acesso aos serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;
- V – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - O atendimento oferecido pela "Casa Lar Caminho de Luz" será de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, em instalações físicas adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Art. 4º - O acolhimento institucional na Casa Lar Caminho de Luz deverá ser medida provisória e excepcional para fins de atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco ou privação temporária do convívio com a família de origem, não implicando privação de liberdade.

Art. 5º - A Casa Lar Caminho de Luz disponibilizará no máximo 10 (dez) vagas para crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, assegurando aos abrigados:

- I – Alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III – Oportunizar condições de socialização;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- IV** – Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V** – Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI** – Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII** – Prestar assistência integral às crianças e aos adolescentes preservando sua segurança física e emocional.

Art. 6º - A "Casa Lar Caminho de Luz" funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e será dirigida e administrada por uma equipe técnica, composta por 01 (um) profissional de nível superior (assistente social ou psicólogo ou pedagogo) e cuidadora/educadora, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção do Trabalho e da Cidadania.

Art. 7º - A Casa Lar Caminho de Luz terá um Regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Parágrafo único - O Regimento Interno da Casa Lar Caminho de Luz entrará em vigor na data da publicação de sua homologação por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS

Art. 8º - Para fins de atendimento de seus objetivos a Casa Lar Caminho de Luz contará com pelo menos 02 (dois) cuidadores, sendo 01 (uma) cuidadora/educadora residente e 01 (uma) cuidadora/educadora substituta; 01 (uma) auxiliar de cuidadora/educadora; e 01 (um) profissional de nível superior (assistente social ou psicólogo ou pedagogo), que exercerá o cargo de Coordenador(a) Social.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 9º - Havendo necessidade para atender as funções de que tratam o artigo 6º desta Lei, poderão ser criados no quadro geral de servidores outros cargos e/ou empregos públicos para atuarem junto à "Casa Lar Caminho de Luz".

§ 1º - Fica autorizada a cessão de servidores públicos municipais, sem aumento de sua carga horária semanal, para atuarem junto a "Casa Lar Caminho de Luz".

§ 2º - Os funcionários públicos municipais que forem designados para auxiliares junto a "Casa Lar Caminho de Luz" deverão passar por avaliação psicológica e social em razão da especialidade do serviço.

Art. 10 - Fica autorizada a Administração Pública Municipal a contratar por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, servidoras para desempenharem as funções/atividades de cuidadora/educadora residente e substituta e de auxiliar de cuidadora/educadora, nos termos da presente lei municipal, preferencialmente pessoa natural do sexo feminino, cujos serviços serão prestados na "Casa Lar Caminho de Luz".

§ 1º - As funções/atividades da cuidadora/educadora residente estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios e não permanentes, não geram estabilidade no serviço público.

§ 2º - A cuidadora/educadora substituta caberá substituir a titular nos seus períodos de descanso semanal, férias e afastamentos, observando-se a escala de trabalho e de revezamento previamente estabelecida.

§ 3º - As funções/atividades de auxiliar de cuidadora/educadora estão definidas no Anexo II desta Lei e por serem transitórios e não permanentes, não geram estabilidade no serviço público.

Art. 11 - As contratações serão realizadas através de seleção pública, através de processo seletivo simplificado, em razão do caráter intermitente da função e dos demais fatores excepcionais da atividade.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) selecionados(s) deverão submeter-se ao teste psicológico e estudo social eliminatórios, seguindo para o treinamento específico dentro do número de vagas disponível.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 12 - Ficam assegurados os seguintes direitos à cuidadora/educadora residente e substituta, e a auxiliar de cuidadora/educadora:

- I - Remuneração nos termos do Anexo I, não inferior a 01 (um) salário mínimo;
- II - Repouso semanal remunerado;
- III - Apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;
- IV - 30 (trinta) dias de férias anuais e adicional de 1/3 (um terço);
- V - Qualidade de segurado obrigatório do fundo de previdência municipal, benefícios e serviços previdenciários, inclusive, no caso de acidente de trabalho;
- VI - 13º (décimo terceiro) salário;
- VII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 13 - São condições para admissão como cuidadora/educadora residente e substituta e auxiliar de cuidadora/educadora:

- I - Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II - Boa sanidade física e mental;
- III - Curso de ensino fundamental, ou equivalente;
- IV - Ter boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- V - Aprovação em teste psicológico e estudo social;

Art. 14 - A Administração Municipal, cessadas as condições para admissão da cuidadora/educadora residente e substituta e auxiliar de cuidadora/educadora, poderá dispensá-las, devendo retirar-se as mesmas imediatamente da "Casa Lar Caminho de Luz".

Art. 15 - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pela cuidadora/educadora residente e substituta e auxiliar de cuidadora/educadora é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos e expedida certidão contendo o período integral do serviço prestado em nome do servidor temporário, para os fins previdenciários.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 16 – Fica criado no quadro geral da Administração o cargo em comissão de Coordenador(a) Social que será exercido por 01 (um) profissional de nível superior (assistente social ou psicólogo ou pedagogo).

§1º - São requisitos para o provimento do cargo de Coordenador(a) Social:

- I – Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- II – Boa sanidade física e mental;
- III – Curso superior completo;
- IV – Boa conduta social e não possuir antecedentes criminais;
- V – Aprovação em teste psicológico e estudo social.
- VI – Ter experiência com crianças e adolescentes.

§2º - As atribuições do cargo de Coordenador(a) Social são as descritas no Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DA CASA LAR CAMINHO DE LUZ

Art. 17 – O serviço de acolhimento consistirá:

- I – Dispor de um espaço físico para o acolhimento das crianças e adolescentes, em situação de risco familiar ou social, cuja família resida no Município de Boa Vista do Tupim, ou se for o caso em Municípios conveniados;
- II – Promover atendimento personalizado e em pequenos grupos para desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- III – Propiciar escolarização e profissionalização;
- IV – Encaminhar as crianças e os adolescentes às atividades culturais, esportivas, de lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18 – Constituem recursos financeiros da Casa Lar Caminho de Luz:

- I – Recursos constantes da previsão orçamentária do Município destinados à manutenção das atividades;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- II – Repasses financeiros dos Municípios conveniados;
- III – Repasses de recursos financeiros de órgãos estaduais e federais;
- IV – Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V – Rendas de seu patrimônio;
- VI – Saldos do exercício financeiro;
- VII – Doações e legados;
- VIII – Produto de alienação de bens;
- IX – Contribuições voluntárias;
- X – Resultado de suas aplicações financeiras;
- XI – Doações particulares;
- XII – Rendas eventuais, provenientes de naturezas diversas, inclusive multas e penas alternativas aplicadas pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

Art. 20 - As questões omissas e complementares a esta lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 01 de fevereiro de 2022.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito de Boa Vista do Tupim/BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO I

CARGO, VENCIMENTOS E JORNADA DE TRABALHO

Cargo: cuidadora/educadora residente

Vencimento: R\$ 1.262,00 (um mil e duzentos e sessenta e dois reais)

Vaga: 01

Jornada de trabalho: 06 (seis) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com 01 (um) descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos.

Cargo: cuidadora/educadora substituta

Vencimento: R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)

Vaga: 01

Jornada de trabalho: 01 (um) dia por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e caso haja necessidade, nos períodos de férias, licenças e afastamentos da Cuidadora/educadora residente.

Cargo: auxiliar de cuidadora/educadora

Vencimento: R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)

Vaga: 01

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Cargo: Coordenador(a) Social

Vencimento: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Vaga: 01

Requisito: profissional de nível superior (assistente social ou psicólogo ou pedagogo).

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Cuidadora/educadora residente: propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados; administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes; dedicar-se, com exclusividade, à "Casa Lar Caminho de Luz" e aos menores que lhes forem confiados; enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe confiados, na "Casa Lar Caminho de Luz" que lhe for destinada.

Cuidadora/educadora substituta: as mesmas que as da Cuidadora/educadora residente quando da substituição.

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CUIDADORA/EDUCADORA RESIDENTE E SUBSTITUTA:

- I – Fazer a acolhida de criança/adolescente com carinho, respeito, sem nenhum tipo de preconceito, transmitindo-lhes afeto e segurança;
- II – Zelar pelo bem estar da criança e do adolescente em todos os aspectos;
- III – Organizar a rotina doméstica e do espaço residencial, realizando as atividades básicas de limpeza e conservação do ambiente;
- IV – Cozinhar e servir a alimentação, de acordo com as necessidades de cada criança e adolescente;
- V – Atender as crianças em suas necessidades básicas, tais como dar banho e trocar fraldas;
- VI – Acompanhar os acolhidos nas refeições, ensinando-lhes hábitos e etiqueta ao alimentar-se, higiene e educação no horário das refeições;
- VII – Atender a criança e ao adolescente na hora do repouso;
- VIII - Acompanhar o calendário de vacinação das crianças, atentando sempre para a carteira de vacinação, para que não haja atraso na mesma;
- IX - Ministrando medicamentos, quando necessário, de acordo com prescrição médica;
- X - Brincar com a criança, realizando a estimulação motora;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XI** – A Cuidadora/educadora residente deve repassar para a Cuidadora/educadora substituta todas as informações importantes em relação à criança/adolescente, principalmente sobre a saúde da mesma, medicamentos, horário, dosagem e demais aspectos relevantes sobre a criança ou adolescente;
- XII** - Zelar pelo espaço físico, bem como pelos equipamentos e materiais de uso doméstico, primando pela higiene e conservação dos mesmos;
- XIII** – Manter um bom relacionamento com as crianças, adolescentes e com os colegas de trabalho, possibilitando um ambiente agradável à todos;
- XIV** - Acompanhar as crianças até a escola, tomando todos os cuidados para oferecer o máximo de segurança possível às mesmas;
- XV** – Auxiliar a Coordenação na preparação da lista de materiais necessários para o desempenho do seu trabalho;
- XVI** - Acompanhar as crianças e adolescentes a passeios, parques, teatros e outras atividades de lazer;
- XVII** - Auxiliar as crianças e adolescentes nas tarefas escolares, bem como participar das reuniões realizadas pela escola que a criança/adolescente estuda;
- XVIII** - Auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, contribuindo para o fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- XIX** - Desempenhar outras atividades correlatas à função.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR DE CUIDADORA/EDUCADORA

- I** – Apoio às funções da Cuidadora/Educadora;
- II** – Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR(A) SOCIAL

- I** – Realizar a gestão da entidade;
- II** – Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
- III** – Realizar supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV** – Realizar a articulação com a rede de serviços;
- V** – Efetuar articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



VI – Acompanhar as crianças e adolescentes em consultas médicas, audiências e em outras atividades que eventualmente tenham que ser realizada fora das dependências da Casa Lar Caminho de Luz.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br